

## **LEI MUNICIPAL N.º 1731/2001, DE 06 DE AGOSTO DE 2001.**

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROCEDER A ALIENAÇÃO DE IMÓVEIS, REVOGA AS LEIS MUNICIPAIS 1682/2000, 1683/2000 E 1684/2000, TODAS DE 27DEZ2000, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**IVOR VICENTINI**, Prefeito Municipal em Exercício de Constantina – RS, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, em cumprimento com o artigo 80, § IV, da Lei Orgânica do Municipal, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo o seguinte:

**ART. 1.º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienação de 10 (dez) imóveis, compreendendo terreno e unidade habitacional, localizados, 07 (sete) no Loteamento Santa Lúcia - Constantina, com 30,00 m<sup>2</sup>, em fase de acabamento, e outros 03 (três) também no mesmo, com 32,00 m<sup>2</sup>, estes com construções futuras mediante a liberação dos recursos.

**ART. 2.º** - 08 (oito) imóveis destinam-se exclusivamente para a residência de famílias que atendam os seguintes requisitos:

I - sejam residentes e domiciliados no Município de Constantina, no mínimo há 03 (três) anos;

II - apresentem comprovante de constituição familiar;

III - tenham renda familiar mensal de até 03 (três) salários mínimos;

IV - não possuem imóvel urbano ou rural atualmente ou nos últimos três anos;

V - obtenham classificação até o 8.º lugar.

**ART. 3º** - 02 (duas) serão destinadas exclusivamente a funcionários lotados na Brigada Militar de Constantina, obedecendo os seguintes requisitos:

I – Estar trabalhando na unidade da Brigada Militar municipal;

II – Não possuir imóvel urbano e/ou rural no Município de Constantina-RS;

III – Apresentar comprovante de lotação na unidade da Brigada Militar de

Constantina.

Cont. da Lei Municipal n.º 1731/2001, de 06AGOSTO01.....fls.  
02.

**ART. 4.º** - As inscrições, bem como a documentação comprobatória dos requisitos constantes no artigo anterior e a pontuação para a classificação dos candidatos serão definidas através de Edital que será publicado num dos jornais de circulação do nosso Município.

**ART. 5.º** - O valor de alienação corresponderá a 40% (quarenta por cento) da avaliação do imóvel que será efetuada por Comissão específica nomeada pelo Prefeito Municipal.

**ART. 6.º** - A amortização do valor será efetuada em até 90 (noventa) prestações mensais consecutivas, com vencimento até o 10.º (décimo) dia do mês subsequente.

**ART. 7.º** - O valor das prestações fixadas no ato da assinatura do contrato sofrerão reajustes semestrais, com base na variação da UFIR ou indexador substituto.

**ART. 8.º** - Somente será permitida a venda do imóvel adquirido na forma prevista nesta Lei para terceiros, após decorrido o prazo de financiamento com a devida comprovação de quitação das prestações.

**ART. 9.º** - A formalização da alienação se dará através da assinatura de contrato entre o Município de Constantina e o interessado classificado, tendo como cláusulas, entre outras, as seguintes:

- a) uso do imóvel exclusivo para residência da família beneficiada;
- b) em caso de justificada necessidade de mudança de residência do beneficiado, antes de concluir o prazo de amortização do financiamento, o mesmo entregará o imóvel de volta ao Município mediante o ressarcimento dos valores pagos, sendo que as melhorias efetuadas na casa, serão avaliadas por uma comissão designada pelo Prefeito Municipal, com ressarcimento de até 60% (sessenta por cento) do investimento.
- c) a transferência definitiva do imóvel dar-se-á somente ao final do financiamento, conforme artigo 5º da presente Lei, independente de sua quitação dar-se de forma antecipada.

**ART. 10.º** - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário, em especial as Leis n.º 1682, 1683 e 1684, todas de 27DEZ2000.

Gabinete do Prefeito Municipal de Constantina, em 06 de agosto de 2001.

**IVOR VICENTINI**  
**PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO**

REGISTRA-SE E PUBLICA-SE  
DATA SUPRA

**LEOMAR DURANTI**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO**